

**JULIANNA NUNES TARGINO BARBOSA**

**A CULPABILIDADE NA RESPONSABILIDADE PENAL  
DA PESSOA JURÍDICA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**ORIENTADOR: PROFESSOR TITULAR RENATO DE MELLO JORGE SILVEIRA**

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2014**

## RESUMO

O presente trabalho aborda a relação entre a culpabilidade e a responsabilidade penal das pessoas jurídicas. A pesquisa tem como objetivo principal analisar as construções teóricas que pretendem responder – ainda que criticamente – aos problemas existentes na mencionada relação, desenvolvendo (ou rejeitando) um conceito de culpabilidade (ou equivalente) da pessoa jurídica, bem como identificar meios de limitação desse modelo de responsabilidade.

Para tanto, o trabalho ressalta o debate havido, na admissão da responsabilidade penal da pessoa jurídica, entre política criminal e dogmática, enfatizando a necessidade de estratégias que transcendam o individualismo, fazendo uma breve descrição da culpabilidade individual e destacando os modelos de responsabilidade das pessoas jurídicas, bem como a relação entre ação e culpabilidade.

Por fim, será essencial compreender o conceito de “programas de *compliance*” e os efeitos de sua adoção nos mais variados sistemas legais existentes, para, com isso, definir critérios mínimos para uma racional aplicação dessa responsabilidade.

**Palavras-chave:** Culpabilidade – Pessoa Jurídica – Responsabilidade Penal – Política Criminal – Programas de Compliance – Autorregulação.

## **ABSTRACT**

The presente work discusses the relation between culpability and criminal responsibility of corporations. The research has as its main goal to analyze the theoretical constructions that intend to give answers – even criticals – to the problems existent in the mentioned relation, developing (or denying) a concept of corporation’s culpability (or equivalent), and identify limits to this model of responsibility.

In order to do so, the work brings out the debate between criminal policy and dogmatic that exists in the admission of corporation’s criminal responsibility, emphasizing the need for strategies that transcend individualism, doing a brief description of individual culpability and pointing out the models of corporation responsibility, as well the relation between action and culpability.

Finally, it will be paramount to understand the concept of “compliance programs” and the effects of its adoption in legal systems throughout the world, to define minimum requiriments for a rational application of this responsibility.

**Key-words:** Culpability – Corporation – Criminal Responsibility – Criminal Policy – Compliance Programs – Self-regulation.

## SUMÁRIO

<b>1. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA.....</b>	<b>11</b>
1.1. A responsabilidade penal das pessoas jurídicas: um embate entre política-criminal e dogmática	11
1.2. Definições terminológicas: a "pessoa jurídica" .....	13
1.3. O embate entre política criminal e dogmática no breve histórico da responsabilidade penal dos entre coletivos .....	18
1.4. Objeções dogmáticas à responsabilidade penal da pessoa jurídica.....	23
1.4.1. A ação .....	23
1.4.2. A culpabilidade .....	25
1.4.3. A pena .....	27
1.5. Questões político-criminais e dogmáticas favoráveis à responsabilidade penal da pessoa jurídica .....	27
1.5.1. O protagonismo das empresas nas relações sociais e em novas formas de criminalidade .....	28
1.5.2. A estrutura empresarial como facilitadora de crimes.....	32
1.5.3. A autorregulação como estratégia do Estado em face do aumento do poder empresarial.....	34
1.5.4. As deficiências dogmáticas presentes na responsabilização individual por delitos praticados na estrutura empresarial e a admissão da responsabilidade penal da pessoa jurídica como expressão de proteção da pessoa humana .....	39
1.6. A culpabilidade como problema central na responsabilidade penal da pessoa jurídica.	41
<b>2. O TRATAMENTO JURÍDICA DA RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA NO BRASIL .....</b>	<b>47</b>
2.1. A responsabilidade penal da pessoa jurídica no Brasil.....	47
2.1.1. A Constituição Federal de 1998 e os conflitos interpretativos em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica .....	47
2.1.2. A Lei 9.605/98 e a responsabilidade penal da pessoa jurídica.....	50
2.1.3. O modelo de responsabilidade penal adotado .....	51
2.1.4 A problemática das penas .....	52
2.2. A Lei 12.846/2013 e a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública .....	54
<b>3. EVOLUÇÃO TEÓRICA DA CULPABILIDADE INDIVIDUAL.....</b>	<b>59</b>
3.1. Introdução ao problema da culpabilidade.....	59
3.2. A culpabilidade em ROXIN.....	63
3.3. A culpabilidade em JAKOBS .....	67

3.4. A busca por um conceito material de culpabilidade .....	71
3.4.1. A culpabilidade como "poder atuar de outro modo" (teoria social da culpabilidade) .....	72
3.4.2. A culpabilidade como atitude interna juridicamente desaprovada .....	74
3.4.3. A culpabilidade como decisão consciente da vontade pelo ilícito .....	75
3.4.4. A culpabilidade como capacidade de motivação pela norma .....	76
3.4.5. A culpabilidade como dever responder pelo caráter próprio .....	78
3.4.6. A culpabilidade como quebra de fidelidade ao Direito.....	81
3.4.7. A culpabilidade como atuação injusta em face de uma norma exequível....	82
3.4.8. Negação da culpabilidade .....	84
3.5. Aproximações entre a "culpabilidade individual" e uma possível "culpabilidade do ente coletivo" .....	84
<b>4. MODELOS DE RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA E A CORRELAÇÃO ENTRE AÇÃO E CULPABILIDADE .....</b>	<b>89</b>
4.1. Modelos de responsabilidade 89	
4.1.1. Modelo de responsabilidade indireta .....	90
4.1.2. Modelo de responsabilidade direta .....	97
4.2. Algumas considerações sobre os modelos de responsabilização     99	
4.3. O objeto da culpabilidade e a possibilidade de conjugação de modelos teóricos diversos     101	
<b>5. A CULPABILIDADE E A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA: ADAPTAÇÕES DOGMÁTICAS.....</b>	<b>103</b>
5.1. Os modelos teóricos   103	
5.1.1. Traslado da culpabilidade da pessoa física para a pessoa jurídica .....	103
5.1.2. A imposição de pena à pessoa jurídica sem culpabilidade: o estado de necessidade do bem jurídico de SCHÜNEMANN .....	106
5.1.3. A culpabilidade pela consciência especial da pessoa jurídica de HAFTER. 108	
5.1.4. A culpabilidade pelo espírito normativo da pessoa jurídica de BUSCH .....	109
5.1.5. A culpabilidade pela organização própria de TIEDEMANN.....	110
5.1.6. A culpabilidade funcional do órgão de SCHROTH .....	116
5.1.7. A culpabilidade corporativa e a evitabilidade de HIRSCH.....	117
5.1.8. A culpabilidade pela condução empresarial de HEINE.....	120
5.1.9. A culpabilidade pelo caráter da empresa de LAMPE .....	125
5.1.10. A culpabilidade pela reprovabilidade ético-social de DANNECKER .....	129
5.1.11. A culpabilidade fundada no comportamento pós-delitivo ( <i>reactive fault</i> ) de FISSE e BRAITHWAITE.....	130
5.1.12. A responsabilidade penal da pessoa jurídica em JAKOBS: mudanças de	

posicionamento e contributo para uma culpabilidade empresarial.....	132
5.1.13. O conceito construtivista de CARLOS GÓMEZ-JARA DÍEZ: a culpabilidade da pessoa jurídica por sua cultura empresarial de descumprimento da legalidade ...	
.....	137
5.1.14. A busca de um modelo próprio de culpabilidade empresarial de ADAN NIETO MARTÍN .....	142
5.2. Alguns posicionamentos críticos à culpabilidade da pessoa jurídica e suas ponderações sobre o defeito de organização	149
5.3. Conclusões preliminares sobre as construções teóricas de culpabilidade empresarial, conceitos equivalentes e suas críticas	151
<b>6. COMPLIANCE E SUA POSSÍVEL RELAÇÃO COM A CULPABILIDADE EMPRESARIAL .....</b>	<b>157</b>
6.1. Programas de <i>compliance</i>	158
6.2. Estados Unidos e as <i>Sentencing Guidelines</i>	163
6.3. Itália	167
6.4. Chile	169
6.5 Espanha	174
6.6. Os programas de <i>compliance</i> e a responsabilidade da pessoa jurídica no Brasil	179
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>186</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>192</b>

.

# 1. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA

## 1.1. A responsabilidade penal das pessoas jurídicas: um embate entre política criminal e dogmática?

O tema da responsabilidade penal da pessoa jurídica não é inédito na história. Vem, contudo, sendo constantemente abordado nos mais recentes trabalhos doutrinários por se revelar como um campo de conflito entre dois aspectos essenciais para a construção da Ciência do Direito Penal: a dogmática e a política criminal.

Nesse sentido, a dogmática penal tem se mostrado refratária às modificações no plano da sujeição ativa que a admissão dessa forma de responsabilização coloca<sup>1</sup>, justificando tal posicionamento na própria essência da pessoa jurídica, que a tornaria incompatível com os juízos reflexivos que a imposição de uma sanção penal demanda, todos eles voltados para a psique do agente.

Em sentido oposto, contudo, seus defensores vêm se debatendo por sua admissão, asseverando que a realidade tem exigido essa modificação e, manter-se alheia a ela seria transformar o Direito Penal em letra morta<sup>2</sup>. Assim, sendo necessária a responsabilidade penal da pessoa jurídica, o problema estaria um passo além, ou seja, em como fundamentá-la teoricamente<sup>3</sup>.

Os debates doutrinários, contudo, parecem não constituir óbice suficiente para que o legislador admita a responsabilização da pessoa jurídica, quando se observa

---

<sup>1</sup>Sobre isso, afirma LAMPE: “¿Por qué la dogmática penal há evitado hasta ahora desarrollar una teoría del injusto del sistema? Probablemente, la principal causa há sido que la dogmática – así como su acompañante, la criminología – hasta la fecha han partido, exclusivamente, de un puñado de autores individuales y se han centrado primariamente en las estructuras del injusto del individuo y no del sistema. Pese a que la dogmática no se le há escapado el hecho de que un autor puede agruparse con otros formando un sistema organizados de manera más o menos estricta, de ahí no há extraído la consecuencia de que el autor pierda parte de su responsabilidad en detrimento del sistema social, ni que le corresponda un incremento en su cuota de responsabilidad debido al sistema.”. LAMPE, Ernst-Joachim. *La dogmática jurídico-penal entre la ontología social y el funcionalismo*. Trad. Carlos Gómez-Jara Díez; Guillermo Orce e Miguel Polaino Orts. Lima: Grijley, 2003, p. 98.

<sup>2</sup>Como assevera FEIJOO SÁNCHEZ, analizando a reforma trazida pela LO 5/2010 ao Código Penal español, que albergou a responsabilidade penal da pessoa jurídica: “La reforma en este punto nos demuestra que el ordenamiento penal no es ni puede ser inmune a la evolución de las sociedades y que dicha evolución no sólo determina una expansión de la parte especial del Derecho Penal. La radical transformación del Derecho Penal vigente a través del art.31 bis obedece a factores complejos que se interrelacionan entre sí cuya influencia exacta resulta difícil de determinar.”. FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo José. La persona jurídica como sujeto de imputación jurídico penal. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. et al. *Tratado de responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Pamplona: Civitas, 2012 p. 50.

<sup>3</sup>Como afirma BACIGALUPO, “Si la responsabilidad penal de la persona jurídica es necesaria, o problema teórico será la posibilidad de fundamentarla.”. BACIGALUPO ZAPATER, Enrique. “Compliance” y derecho penal: prevención de la responsabilidad de directivos y de empresas. Buenos Aires: Hammurabi, 2012, p. 102.

que diversos países, por grande influência, é bem verdade, das normativas internacionais, vêm admitindo alguma forma de responsabilização de tais entes, encaminhando-se, em especial, à tão temida responsabilidade penal. E, diga-se, temida, justamente porque, ao encarar um sujeito completamente diverso daquele para o qual a teoria do crime foi construída, não se encontra solução hábil para adequar o “modelo”<sup>4</sup> já existente de responsabilidade penal.

Nesse contexto, deflagra-se como objeto central das recentes preocupações doutrinárias em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica a tentativa de sua compatibilização com a culpabilidade. O enfrentamento da questão da responsabilidade penal da pessoa jurídica desde o primado da culpabilidade é interessante por consistir campo de amplo debate e mínimo consenso (para não se dizer nenhum) mesmo entre os defensores dessa forma de responsabilização. De outro lado, a culpabilidade é expressão máxima, na teoria do delito, da valoração do subjetivo, subjetividade esta que, em princípio, parece incompatível com a pessoa jurídica.

Nesse debate, contudo, não se pode descurar da função limitadora do exercício punitivo estatal que a culpabilidade pode (e deve, pensa-se) exercer e que, se anulado, converte qualquer modalidade de responsabilização em objetiva.

A preocupação do presente trabalho será, então, delinear o estado da questão. Entender como a relação entre a culpabilidade e a responsabilidade da pessoa jurídica vem sendo tratada na doutrina e nas legislações, verificando pontos comuns que nos permitam observar um conteúdo mínimo de que a responsabilização da pessoa jurídica (e, saliente-se, não só responsabilização penal) não possa se desapegar, tendo-se em conta, para tanto, a função limitadora do exercício punitivo que o conceito de culpabilidade (ou que seu equivalente, dependendo da formulação teórica) deve realizar.

Perceba-se, portanto, que a preocupação da pesquisa não é apenas teórica, mas também prática. Afinal, a existência de leis prevendo a responsabilização, inclusive penal, da pessoa jurídica (e a tendência internacional de previsão cada vez mais abrangente de tal responsabilização) não permite que um estudo comprometido possa se fazer alheio à necessidade de delinear critérios mínimos para que esta responsabilização se realize de forma racional e limitada.

Nesse aspecto, será de suma importância analisar o tema dos programas de

---

<sup>4</sup> Usou-se a expressão “modelo” entre aspas por crer-se não haver real uniformidade na aplicação do Direito Penal, mesmo em relação ao sujeito pessoa física. Teremos oportunidade de vislumbrar essa falta de uniformidade ao tratar da própria culpabilidade individual (capítulo 3).



*compliance*, revelando como a dimensão organizativa da pessoa jurídica pode ter influência sobre a sua responsabilização e servir de critério orientativo para o dimensionamento dessa responsabilidade.

Pensa-se, assim, que o embate entre política criminal e dogmática que o tema da responsabilidade penal da pessoa jurídica encerra, em especial sob o enfoque da culpabilidade, e pelo qual o presente trabalho irá trafegar, deve render frutos práticos, que, sem revelar o fim do debate, podem (e devem) constituir critérios mínimos no tratamento desta e mesmo de outras modalidades de responsabilização.

## CONCLUSÕES

1. A responsabilidade penal da pessoa jurídica, apesar de não ser uma inovação na história do direito, é tema que abre espaço ao embate entre dogmática e política criminal, sobretudo porque a teoria do delito se desenvolveu voltada à pessoa humana, demonstrando sua incompatibilidade com este “novo” sujeito do Direito Penal.

2. Entre as objeções dogmáticas à responsabilidade penal da pessoa jurídica, sobressai a culpabilidade pelo substrato psicológico que contém e que seria incompatível com o ente coletivo, em face do seu déficit de subjetividade.

3. A dogmática, contudo, não é um fim em si mesmo. É produto histórico, devendo, portanto, ser compatibilizada com as demandas da sociedade, observando-se, é claro, os limites estabelecidos nos direitos humanos fundamentais.

4. Há uma demanda político-criminal pela responsabilidade penal da pessoa jurídica, fundada, especialmente, no reconhecimento de tal ente como protagonista nas relações sociais, detentor de conhecimentos técnico-científicos e com uma atuação territorialmente difusa, características estas que tornam a regulação estatal interventiva deficiente.

5. Diante de tais características, o Estado deve recorrer a uma estratégia regulatória diferenciada, qual seja, a autorregulação, instrumentalizando as normas privadas em função dos objetivos públicos de controle de riscos.

6. Neste sentido, a responsabilidade penal da pessoa jurídica é instrumento de motivação coativa da auto-organização empresarial que funcionará como complemento de outros setores de fomento à autorregulação, como o Direito Administrativo. O Direito Penal deve atuar, então, como *ultima ratio* da autorregulação regulada.

7. No desafio de se compatibilizar dogmaticamente a responsabilidade penal da pessoa jurídica com a culpabilidade, deve-se observar, em primeiro lugar, que a culpabilidade, como construção voltada para a pessoa física, já apresenta dificuldades em sua definição, não evidenciando um conceito unívoco, sobressaindo, neste aspecto, a desafio de se alcançar uma fundamentação material dessa culpabilidade.

8. Percebe-se, nas construções relacionadas à culpabilidade individual, a grande utilização de categorias sociais para fundamentar os parâmetros ficcionais (de difícil demonstração) sobre os quais se tem construído o conceito.

9. Nesse sentido, pode-se se dizer que o substrato psicológico da culpabilidade tem se apoiado nas categorias sociais para superar sua indemonstrabilidade, revelando um encaminhamento do conceito para considerações relacionadas ao compromisso com a alteridade e a preocupações relativas à solidariedade.

10. Há uma busca, nas teorias contemporâneas de culpabilidade individual, de responder às exigências de política criminal e a demandas sociais de estabilização.

11. A análise apenas dos debates teóricos relacionados à culpabilidade individual permite-nos constatar que as alterações dogmáticas são inerentes à evolução do Direito Penal como ciência humana, de forma que o questionamento sobre tais modificações não é inaugurado pela admissão da responsabilidade penal da pessoa jurídica. Assim, redefinições estruturais não necessariamente configuram o abandono ou desvirtuamento da culpabilidade.

12. O desafio que se coloca, tanto para a culpabilidade individual como da pessoa jurídica, é alcançar um conceito que responda adequadamente às exigências que lhe são feitas.

13. O conceito de culpabilidade, em sua evolução, parece apontar como exigência principal o não abandono de seu caráter de garantia, no sentido de ser critério apto a limitar o exercício punitivo pelo Estado.

14. Bem por isso, a culpabilidade deve ser encarada sem preconceitos, desapegada dos dogmas estruturais, mais com apoio nos fundamentos principiológicos básicos do Direito Penal, em especial a dignidade da pessoa humana e a limitação do poder punitivo estatal.

15. De outro lado, constata-se que o problema da distinção entre juízo de valoração e objeto, percebido nas teorias da culpabilidade da pessoa física, é a pedra de toque na construção de uma culpabilidade da pessoa jurídica.

16. Pode-se afirmar que o juízo de imputação subjetiva no âmbito individual parece, em alguns aspectos, se aproximar dos questionamentos atrelados à culpabilidade da pessoa jurídica.

17. Além da função de limitação do exercício punitivo pelo Estado, a busca de se adequar um conceito de culpabilidade à responsabilidade penal da pessoa jurídica tem o significado de demonstrar que se trata do exercício de um poder de punir válido.

18. Para uma adequada análise das construções teóricas de uma culpabilidade empresarial, deve-se ter em conta que as limitações constitucionais relacionadas ao princípio da culpabilidade estão ligadas estritamente à pessoa humana e, neste aspecto, não podem ser endereçadas à pessoa jurídica. Isto, contudo, não deve servir para justificar a possibilidade de uma responsabilidade penal da pessoa jurídica sem culpabilidade, mas sim para indicar que a interpretação do conteúdo dessa culpabilidade não pode se apegar aos mesmos princípios e garantias relacionadas aos indivíduos.

19. Bem por isso, entende-se que não se pode objetar construções como “culpabilidade pelo caráter”, ou qualquer outra baseada em aspectos do direito penal do autor quando aplicadas à pessoa jurídica, com fundamento nas críticas empreendidas a esses conceitos relacionadas aos princípios e garantias voltados à pessoa humana.

20. Na culpabilidade relacionada à pessoa jurídica, deve sobressair no conceito sua função de limitação do poder punitivo estatal. Desse modo, pensa-se que todas as construções teóricas atinentes à culpabilidade da pessoa jurídica ou conceito equivalente devem ser valoradas consoante a capacidade de exercerem tal função, melhor identificada como a capacidade de verificar causas de exclusão da responsabilidade penal.

21. Outra característica que não pode ser olvidada num conceito de culpabilidade empresarial é sua peculiar dimensão temporal. Essa avaliação deve considerar aspectos pré e pós-delitivos e não necessariamente coincidirá com o tempo da ação danosa ou perigosa desaprovada.

22. Pode-se perceber, na análise das diversas construções teóricas de uma culpabilidade da pessoa jurídica, inclusive nos posicionamentos críticos à existência de tal culpabilidade, a prevalência do defeito organizativo como critério a ser ponderado na responsabilização (ainda que não penal) da pessoa jurídica, o que demonstra que a

tentativa de se delinear esse defeito de organização será importante para além dos limites de uma responsabilidade de carácter criminal.

23. Consta-se, também, a inserção de critérios éticos (como a valoração de uma cultura empresarial ou de uma filosofia da empresa) na avaliação relacionada à culpabilidade.

24. Pensa-se, contudo, ser mais adequado congregar a consideração desses dois aspectos (organizativo e ético) num conceito mais amplo de defeito organizativo, que se voltará não só à definição estrutural da empresa, como também à transmissão de informações e valores em seu bojo.

25. É possível constatar uma relação entre os programas de *compliance* e as construções teóricas de culpabilidade que se estabelece tanto em relação ao seu conteúdo, como em relação à sua função.

26. Em relação ao conteúdo, deve-se dizer que os programas de *compliance* trazem a lume medidas de organização empresarial voltadas à prevenção de riscos, organização esta que deve ser tomada em sua acepção mais ampla, incluindo não só aspectos estruturais, como também éticos, entendidos como a promoção de uma responsabilidade social da empresa (inclusive com a fixação de pautas de atuação em aspectos não regulados pela lei) e considerações sobre a influência do ambiente empresarial na conduta dos integrantes do ente coletivo.

27. A incorporação desses aspectos éticos não só conecta os programas de *compliance* ao conteúdo de uma culpabilidade empresarial entendida como defeito organizativo *lato sensu*, como também permite reconhecê-los como expressão da autorregulação, ao não se limitarem à posituação, no bojo empresarial, de medidas necessárias para atuar em conformidade com o direito já dado. Ou seja, a possibilidade de definição de uma regulação privada além dos aspectos já regulados pela lei permite reconhecer um poder configurador jurídico da empresa.

28. De outro lado, em relação à função, os programas de *compliance*, como parâmetro a ser observado pelo julgador no momento de avaliar a eficácia das medidas de organização empresarial, devem poder incidir como causas de exoneração da responsabilidade penal. Neste sentido, não pode haver uma relação de necessidade entre o advento da prática delitativa no bojo empresarial e a responsabilização do ente coletivo. Adotadas medidas razoáveis de controle de riscos no bojo empresarial e verificado que

o delito não decorre de uma deficiência da “filosofia empresarial”, no sentido de se fomentar os objetivos de lucro (por exemplo) sem limitações éticas para o seu alcance, não se pode responsabilizar a empresa pelo advento do delito, para que a responsabilidade penal não se converta em responsabilidade objetiva.

29. Nesse sentido, percebe-se uma tendência legislativa (ou prática, como no caso americano) de reconhecimento da adoção de programas de *compliance* adequados como causa de exoneração da responsabilidade penal da pessoa jurídica.

30. A legislação brasileira ainda se apresenta de forma muito incipiente no tema dos programas de *compliance* e sua relação com a responsabilidade da pessoa jurídica. No específico aspecto da responsabilidade penal (Lei 9.605/98), não há menção a qualquer elemento que permita relacionar tal responsabilização com os programas de *compliance* ou mesmo com a apuração de defeitos organizativos. Eventual questionamento atinente a tais aspectos só poderia se dar por meio de uma teoria do crime afeta a este peculiar sujeito penal, de forma que a construção de um conceito de culpabilidade empresarial seria de extrema relevância para tal função, limitando de forma mais adequada o exercício punitivo estatal.

31. Essa constatação permite reafirmar que um modelo de responsabilidade penal não necessariamente deve estar relacionado a um modelo de apuração de culpabilidade. No caso da Lei 9.605/98, é possível tentar relacionar o modelo vicarial de responsabilidade com a apuração de uma culpabilidade própria da pessoa jurídica, apesar de não se negar as dificuldades de se concretizar essa compatibilização.

32. Observe-se, por outro lado, que a Lei 12.846/2013, conquanto trate da responsabilidade civil e administrativa da pessoa jurídica, contribui para o tema em análise ao possibilitar questionamentos sobre os efeitos da aplicação de modelos de prevenção sobre a responsabilidade do ente coletivo. O fomento à adoção de mecanismo de integridade e auditoria, de códigos de ética e conduta, bem como à denúncia de constatação de irregularidades (aspectos intimamente ligados à ideia de defeito organizativo e ao conteúdo mínimo dos programas de *compliance*) é efetuado pela lei com a atenuação da sanção. É questionável, contudo, a utilização legal de uma responsabilidade administrativa objetiva, o emprego de termos vagos, bem como a inexistência de formas de isenção da responsabilidade pela adoção dessas medidas, o que pode implicar numa estratégia de autorregulação deficiente.

33. É perceptível, então, que as considerações relativas à definição de culpabilidade empresarial (que nos pareceu mais adequadamente relacionada – ainda que não perfeita – à ideia de defeito organizativo em sentido amplo) e aos programas de *compliance* terão importância não só para aqueles que defendem a responsabilidade penal da pessoa jurídica, como também para os partidários de uma responsabilidade administrativa, observando-se a necessidade de limitação do exercício do poder punitivo estatal nestes dois âmbitos e de fomento eficiente da autorregulação.

34. Deve-se consignar, contudo, que por mais que as construções teóricas de culpabilidade empresarial venham se refinando (ligando-se, em alguns casos, até mesmo à inserção de novos paradigmas no Direito Penal, como as considerações atinentes aos sistemas de injusto e injusto de sistemas), não conseguiram superar todas as críticas empreendidas. E, nesse sentido, sobressai a dificuldade de se distinguir a culpabilidade do próprio injusto, que nos remete, ao que se pensa, ao desafio já identificado de se diferenciar o juízo de valoração de seu objeto.

35. Mesmo constatada essa dificuldade ainda não superada, entende-se inadequada a inserção de um raciocínio compensatório na responsabilidade da pessoa jurídica. O objetivo da responsabilização, quer administrativa, quer penal, não pode ser identificado com a neutralização de um enriquecimento ilícito. Ainda que a constatação de uma vantagem experimentada pela empresa como consequência da prática delitiva em seu bojo possa constituir requisito para a responsabilização, crê-se que a intervenção patrimonial, conquanto seja consequência da aplicação da sanção, não constitui seu objetivo. A responsabilização da pessoa jurídica, por qualquer modalidade que seja, deve expressar a finalidade de fomento à autorregulação eficiente como forma mais adequada de prevenir riscos da atividade empresarial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABANTO VASQUEZ, Manuel A. El llamado derecho penal del enemigo. Especial referencia al derecho penal económico. In: CANCIO MELIÁ, Manuel; GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos (coord.). *Derecho Penal del Enemigo. El discurso penal de la exclusión*. Buenos Aires: Edisofer, 2006.

ABOSO, Gustavo Eduardo; ABRALDES, Sandro Fabio. *Responsabilidad de las personas jurídicas en el derecho penal comparado*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2000.

ALCÁCER GUIRAO, Rafael. Cumplimiento penal por la persona jurídica y derechos fundamentales: la intimidad como limite a la vigilância empresarial. *Diario La Ley*, nº 8053, Sección Doctrina, ano XXXIV, 2 abr. 2013. Disponível em: <<http://diariolaley.laley.es>>. Acesso em: 6 jun. 2013.

BACHMAIER WINTER, Lorena. Responsabilidad penal de las personas jurídicas: definición y elementos de un programa de compliance. *Diario La Ley*, n. 7398, Sección Tribuna, 5 oct. 2012. Disponível em: <<http://www.diariolaley.laley.es>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

BACIGALUPO, Silvina. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Barcelona: Bosch, 1998.

\_\_\_\_\_. Los criterios de imputación de la responsabilidad penal de las empresas y de sus órganos de gobierno y la relevância de los programas de compliance en el código penal español (artículos 31 bis y 129 CP). *Revista de Estudos Criminais*, ano X, nº 42, jul.-set. 2011.

BACIGALUPO ZAPATER, Enrique. *“Compliance” y derecho penal: prevención de la responsabilidad de directivos y de empresas*. Buenos Aires: Hammurabi, 2012.



BAIGÚN, David. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas: ensayo de un nuevo modelo teórico*. Buenos Aires: Depalma, 2000.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. La responsabilidad penal de las personas jurídicas en el derecho administrativo español. In: MIR PUIG, Santiago; LUZÓN PEÑA, Diego Manuel (coord.). *La responsabilidad penal de las empresas y sus órganos y responsabilidad por el producto*. Barcelona: J.M. Bosch, 1996.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGALUPO, Silvina. *Derecho penal económico*. Madrid: Centro de Estudios Ramón Areces, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentário à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1990.

BETTIOL, Giuseppe. *O problema penal*. Trad. Fernando de Miranda. Coimbra: Coimbra Editores, 1967.

BIBLIOTECA DEL CONGRESO NACIONAL DE CHILE. *Historia de la Ley n° 20.393*, p. 248. Disponível em: <[http://www.leychile.cl/Consulta/portada\\_hl?tipo\\_norma=XXI&nro\\_ley=20.393&anio=2013](http://www.leychile.cl/Consulta/portada_hl?tipo_norma=XXI&nro_ley=20.393&anio=2013)>. Acesso em: 09 jul. 2013.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Responsabilidade penal da pessoa jurídica à luz da Constituição Federal. *Boletim IBCCRIM*, n° 65 ed. esp., abr. 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Série Pensando o Direito: responsabilidade penal da pessoa jurídica*. n. 18, 2009. p. 31. Disponível em: <[portal.mj.gov.br/main.asp?view={329D6EB2-8AB0-4606-B054-4CAD3C53EE73}](http://portal.mj.gov.br/main.asp?view={329D6EB2-8AB0-4606-B054-4CAD3C53EE73})>. Acesso em: 15 jul. 2011.

BRAVO, Jorge dos Reis. *Direito Penal de Entes Colectivos: Ensaio sobre a punibilidade de pessoas colectivas e entidades equiparadas*. Coimbra: Coimbra Editores, 2008.

BREDA, Juliano. *Inconstitucionalidade das sanções penais da pessoa jurídica*. In:

PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CALLEGARI, Andre Luís. *Compliance no Brasil: a necessidade da quebra de conceitos equivocados acerca da cultura da conformidade*. Disponível em: <<http://lecnews.com/novo/compliance-no-brasil-a-necessidade-da-quebra-de-conceitos-equivocados-acerca-da-cultura-da-conformidade/>>. Acesso em: 31 out. 2013.

CARBÓNELL MATEU, Juan Carlos; MORALES PRATS, Fermín. Responsabilidad penal de las personas jurídicas. In: ÁLVAREZ GARCÍA, Francisco Javier. GONZÁLEZ CUSSAC, José Luiz. *Comentarios a la Reforma Penal de 2010*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. Direito Penal de risco e responsabilidade penal das pessoas jurídicas. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CASTRO E SOUSA, João. *As pessoas colectivas em face do direito criminal e do chamado "direito de mera ordenação social"*. Coimbra: Coimbra Editores, 1985.

CEREZO MIR, José. Culpabilidad y pena. In: *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. tomo XXXIV, fasc. II. Madrid: Ministerio da Justicia-Boletín Oficial del Estado, 1980.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente; COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Direito Penal na Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CHAVES CAMARGO, Antonio Luis. *Culpabilidade e reprovação penal*. São Paulo: [s.n.], 1993.

\_\_\_\_\_. *Imputação objetiva e direito penal brasileiro*. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

COBO DEL ROSAL, Manuel; VIVES ANTÓN, Tomás S. *Derecho penal: parte general*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1990.

COCA VILA, Ivó. ¿Programas de cumplimiento como forma de autorregulación regulada?. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María (dir.); MONTANER FERNÁNDEZ, Raquel (coord.). *Criminalidad de empresa y Compliance*. Barcelona: Atelier, 2013.

COELHO, Fabio Ulhôa. *Manual de Direito Comercial*. 22.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSTANTINO, Carlos Ernani. O art. 3º da Lei n. 9605/98 cria intolerável bis in idem. *Boletim IBCCRIM*, nº 72, nov. 1998.

\_\_\_\_\_. Outros aspectos da responsabilidade da pessoa jurídica. *Boletim IBCCRIM*, nº 74, jan. 1999

DE LA MATA BARRANCO, Norberto Javier; BILBAO LORENTE, Martín; ALGORTA BORDA, Mariana. La atribución de responsabilidade penal de las personas jurídicas y su exención: instrumentos de prevención en el seno corporativo. *La Ley Penal*, n. 87, nov. 2011.

DEL ROSAL BLASCO, Bernardo. Responsabilidade penal de empresas y códigos de buena conducta corporativa. *Diario La Ley*, ano XXXI, n. 7670, Sección Doctrina, 11 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.laley.com.br>>. Acesso em: 06 jun. 2013.

DOHNA, Alexander Graf zu. *La estructura de la teoria del delito*. Trad. Carlos Fontán Balestra e Eduardo Friker. Buenos Aires: Abedelo-Perrot, 1958.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. La responsabilidade penal de las personas jurídicas. Regulación española. *InDret*, n.1, jan. 2012.

DOTTI, René Ariel. A incapacidade criminal da pessoa jurídica (Uma perspectiva do direito brasileiro). In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação*

*subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FEIJÓO SÁNCHEZ, Bernardo. Autoria e participação em organizações empresariais complexas. Trad. Vania Costa Ramos. *Revista Liberdades*, n. 9, jan.-abr. 2012.

\_\_\_\_\_. Cuestiones Básicas sobre la responsabilidad penal de las personas jurídicas, de otras personas morales y de agrupaciones y asociaciones de personas. In: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza (org.). *Doutrinas Essenciais: Direito Penal*. v. 3, Parte Geral 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. La persona jurídica como sujeto de imputación jurídico penal. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; et alli. *Tratado de responsabilidad penal de las personas jurídicas*. Pamplona: Civitas, 2012.

\_\_\_\_\_. *Sanciones para empresas por delitos contra el medio ambiente: presupuestos dogmáticos y criterios de imputación para la intervención del Derecho Penal contra las empresas*. Madrid: Civitas, 2002.

FERRAJOLI, Luigi, *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. 8 ed. Madrid: Trotta, 2006.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Liberdade, culpa e direito penal*. Coimbra: Coimbra Editores, 1995.

FISSE, Brent. BRAITHWAITE, John. *Corporates, crime and accountability*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

FOFFANI, Luigi. Bases para una imputación subjetiva de la persona moral: ¿Hacia una culpabilidad de las personas jurídicas?. In: *Dogmática penal del tercer milenio: libro homenaje a los profesores Eugenio Raul Zaffaroni y Klaus Tiedemann*. Lima: Ara, 2008.

FRANCO, Affonso Arinos de Mello. *Responsabilidade criminal das pessoas jurídicas*. Rio de Janeiro: Gráfica Ypiranga, 1930.

FREITAS, Vladimir Passos de. O crime ambiental e a pessoa jurídica. *Cidadania e Justiça*, v. 3, nº 6, jan.-jun.1999.

GALLAS, Wilhelm. *La teoria do delito en su momento actual*. Trad. Juan Córdoba Roda. Barcelona: Bosch, 1959.

GARCÍA CAVERO, Percy. La persona jurídica como sujeto penalmente responsable. In: YACOBUCCI, Guillermo J. (dir.). *Derecho penal empresário*. Montevideo: B. de F., 2010.

GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Derecho penal: introducción*. Madrid: Universidad Complutense – Servicio de Publicaciones, 1995.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. La culpabilidad de la persona jurídica. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo José; GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. *Tratado de responsabilidade penal de las personas jurídicas*, Navarra: Aranzandi, 2012.

\_\_\_\_\_. *La culpabilidad penal de la empresa*. Madrid: Marcial Pons, 2005.

\_\_\_\_\_. *La responsabilidade penal de las personas jurídicas: el modelo constructivista de autorresponsabilidad penal empresarial*. Lima: Ara, 2010.

GONZÁLEZ FRANCO, J.A.; SCHEMMEL, A.; BLUMENBERG, A. La función del penalista en la confección, implementación y evaluación de los programas de cumplimiento. In: ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adan (dir.). *El derecho penal económico en la era compliance*. Valencia: Tirant lo blanch, 2013.

GRACIA MARTÍN, Luis. Instrumentos de imputación jurídico penal en la criminalidad de empresa e reforma penal. In: *Actualidad penal*. 1/26, v.1, 1993.

GRECO, Luis. Introdução à dogmática funcionalista do delito: em comemoração aos trinta anos de “Política criminal e sistema jurídico-penal” de Roxin. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n. 32, v. 8, 2000.

HEFENDEHL, Roland. La responsabilidad penal corporativa: Artículo 2.07 del Código Penal modelo y el desarrollo en los sistemas legales occidentales. In: REYNA ALFARO, Luis Miguel (coord.). *Nuevas tendencias del derecho penal económico y de la empresa*. Lima: Ara Editores, 2005.

HEINE, Günther. La responsabilidad penal de las empresas: evolución y consecuencias nacionales. Trad. Aldo Figueroa Navarro e José Hurtado Pozzo. In: HURTADO POZO, José; DEL ROSAL BLASCO, Bernardo; SIMONS VALLEJO, Rafael. *La responsabilidad criminal de las personas jurídicas: una perspectiva comparada*. Valência: Tirant lo blanch, 2001.

HERNÁNDEZ, Hector. La introducción de la responsabilidad penal de las personas jurídica en Chile. *Política Criminal*, v. 5, n. 9, jul. 2010. Disponible em: <[http://politicacriminal.cl/Vol\\_05/n\\_09/Vol5N9A5.pdf](http://politicacriminal.cl/Vol_05/n_09/Vol5N9A5.pdf)>. Acceso em: 12 nov. 2012.

JAKOBS, Günther. *Derecho Penal: Parte General. Fundamentos y teoría de la imputación*. 2. ed. Tradução Joaquin Cuello Contrera e José Luis Serrano Gonzales de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 1997.

\_\_\_\_\_. La culpabilidad de los foráneos. In: CANCIO MELIÁ, Manuel, FEJOO SÁNCHEZ, Bernardo (ed.). *Teoría funcional de la pena y culpabilidad*. Pamplona: Aranzadi, 2008.

\_\_\_\_\_. Punibilidad de las personas jurídicas. In: *El funcionalismo en derecho penal. Libro homenaje al profesor Günther Jakobs*. v. I. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

\_\_\_\_\_. *Sobre la normativización de la dogmática jurídico-penal*. Trad. Manuel Cancio Meliá e Bernardo Fejjoó Sánchez. Madrid: Civitas, 2003.

JESCHECK, Hans-Heinrich. Evolução do conceito jurídico penal de culpabilidade na Alemanha e na Áustria. Trad. Patrícia Esquinas Valverde. *Revista Eletrónica de*

*Ciencia Penal y Criminología*, nº 5, 2003. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc/05/recpc05-01.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2012.

\_\_\_\_\_. *Tratado de derecho penal: parte general*. 4 ed. Trad. José Luiz Mazanares Samaniego: Comares, 1993.

KINDHÄUSER, Urs. La fidelidad al derecho como categoria de la culpabilidad. In: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza. *Doutrinas Essenciais: Direito Penal*, v. 3, Parte Geral 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz (coord.), *Direito das Companhias*. v. 1. Rio de Janeiro, Forense, 2009.

LAMPE, Ernst-Joachim. *La dogmática jurídico-penal entre la ontología social y el funcionalismo*. Trad. Carlos Gómez-Jara Díez; Guillermo Orce e Miguel Polaino Orts. Lima: Grijley, 2003.

LOBO DA COSTA, Helena Regina. *Proteção penal ambiental: viabilidade, efetividade, tutela por outros ramos do direito*. São Paulo: Saraiva, 2010.

LUISI, Luiz. Notas sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MACHADO, Fabio Guedes de Paula. *Culpabilidade no direito penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

\_\_\_\_\_. *Reminiscências da responsabilidade penal da pessoa jurídica*. In: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza (org.). *Doutrinas essenciais: Direito Penal*. v. 3. Parte Geral 2, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MAROTO CALATAYUD, Manuel. Liberalismo versus neocorporativismo: los discursos de la autorregulación como discursos legitimantes. In: ZAPATERO, Luis

Arroyo; LASCANO, Carlos; NIETO MARTÍN, Adán (dir.). *Derecho penal de la empresa*. Buenos Aires: Ediar, 2012.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. A responsabilidade da pessoa jurídica por ofensa ao meio ambiente. *Boletim IBCCRIM*, nº 65 ed. esp., abr. 1998.

MATUS ACUÑA, Jean Pierre. La certificación de los programas de cumplimiento. In: ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adan (dir.). *El derecho penal económico en la era compliance*. Valencia: Tirant lo blanch, 2013.

MAURACH, Reinhart. *Tratado de derecho penal*. v. 2. Trad. Juan Córdoba Roda. Barcelona: Ediciones Ariel, 1962.

MIR PUIG, Santiago. *Direito penal: fundamentos e teoria do delito*. Tradução José Carlos Nobre Porciúncula Neto. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MORALES ROMERO, Marta Muñoz de. Programas de cumplimiento “efectivos” en la experiencia comparada. In: ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adan (dir.). *El derecho penal económico en la era compliance*. Valencia: Tirant lo blanch, 2013.

NIETO MARTÍN, Adan. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas: un modelo legislativo*. Madrid: Iustel, 2008.

NUNES, Marcelo Guedes. A Companhia, A Especulação e o Capitalismo Moderno: fazendo curta uma história longa. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro; ARAGÃO, Leandro Santos de. *Sociedade Anônima: 30 anos da Lei 6.404/76*. São Paulo, Quartier Latin, 2007.

ORCE, Guillermo. Responsabilidad penal de las personas jurídicas. In: *El funcionalismo en derecho penal. Libro homenaje al profesor Günther Jakobs*. v. II. Colombia: Univerisdad Externado de Colombia, 2003.

ORTIZ DE URBINA GIMENO, Iñigo. Responsabilidad penal de las personas jurídicas



y programas de cumplimiento empresarial (“compliance programs”). In: GOÑI SEIN, José Luis (dir.). *Ética empresarial y código de conducta*. Las Rozas, Madrid: La Ley, 2011.

PADOVANI, Tullio. Teoria della colpevolezza e scopi della pena. *Rivista Italiana di Diritto e procedura penale*. anno XXX. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1987.

PASTOR MUÑOZ, Nuria. ¿Organizaciones culpables? Recensión a Carlos Gómez-Jara, La culpabilidad penal de la empresa. *InDret*. Barcelona: 2006. Disponível em: <<http://www.indret.com/pdf/340.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

PIERANGELI, José Henrique. *Escritos Jurídico-Penais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PITOMBO, Antonio Sergio Altieri de Moraes. Denúncia em face da pessoa jurídica, na perspectiva do direito brasileiro. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PRADO, Luiz Regis. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: fundamentos e implicações. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

QUINTANO RIPPOLLÉS, Antonio. Hacia una posible concepción unitária jurídico-penal de la culpabilidad. *Anuario de Derecho Penal*. tomo XII, fasc. II. Madrid: Ministerio de Justicia, Boletín Oficial del Estado, 1950.

REALE JÚNIOR, Miguel. *A responsabilidade penal da pessoa jurídica*. In: PRADO, Luis Régis, DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. v.1. São Paulo: Saraiva, 2003.

RIOS, Rodrigo Sanchez. Indagações sobre a possibilidade da imputação penal à pessoa jurídica no âmbito dos delitos econômico. In: REGIS PRADO, Luiz; DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. A responsabilidade penal da pessoa jurídica: direito penal na contramão da história. In: GOMES, Luiz Flávio. *Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica e Medidas Provisórias de Direito Penal*, São Paulo: RT, 1999.

ROBLES PLANAS, Ricardo. ¿Delitos de personas jurídicas? A propósito de la Ley austríaca de responsabilidade de las agrupaciones por hechos delictivos. *InDret*, nº 2, abr. 2006. Disponível em: <<http://www.indret.com>>. Acesso em: 06 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. El “hecho propio” de las personas jurídicas y el Informe del Consejo General del Poder Judicial al Anteproyecto de Reforma del Código penal de 2008. *InDret*, nº2, abr. 2009. Disponível em: <<http://www.indret.com>>. Acesso em: 06.06.2013.

\_\_\_\_\_. Pena y persona jurídica: crítica del artículo 31 bis CP. *Diario La Ley*, nº 7705, set. 2011.

ROJAS A. Luis Emilio. Ley 20393 de la República de Chile sobre responsabilidad penal de las personas jurídicas. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*, nº 5, mai. 2012.

ROSO CAÑADILLAS, Raquel. Las fuentes de imputación de la responsabilidad penal corporativa. *La Ley Penal: Revista de Derecho Penal, procesal y penitenciário*, n. 81, abr. 2011.

ROTH, Roberth. Responsabilidad penal de la empresa: modelos de reflexión. In: HURTADO POZO, José; DEL ROSAL BLASCO, Bernardo; SIMONS VALLEJO, Rafael. *La responsabilidad criminal de las personas jurídicas: una perspectiva*

*comparada*. Valência: Tirant lo blanch, 2001.

ROTSCH, Thomas. Criminal compliance. *InDret*, n. 1, ene. 2012. Disponível em: <<http://indret.com/pdf/876a.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

RODRÍGUEZ RAMOS, Luis. Nuevos aspectos dogmáticos y procesales del principio “societas delinquere non potest”. In: HURTADO POZO, José; DEL ROSAL BLASCO, Bernardo; SIMONS VALLEJO, Rafael. *La responsabilidad criminal de las personas jurídicas: una perspectiva comparada*. Valência: Tirant lo blanch, 2001.

ROXIN, Claus. A culpabilidade e sua exclusão no direito penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 12, f. 46, (jan.-fev. 2004).

\_\_\_\_\_. *Culpabilidad y prevención en derecho penal*. Trad. Francisco Muñoz Conde. Madrid: Reus, 1981.

\_\_\_\_\_. *Derecho Penal: Parte General*. Trad. Diego-Manuel Luzón Pena, Miguel Díaz y García Conlledo, Javier de Viente Remesal. Madrid: Civitas, 2001.

RUIZ RENGIFO, Hoover Wadith. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Una tarea inconclusa en España y Colombia*. Salamanca: Ratio Legis, 2012.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SALLES, Sheila Jorge Selim. Princípio ‘societas delinquere non potest’ no direito penal moderno. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (coord.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: Em defesa do princípio da imputação subjetiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SEL, Juan María del. Societas delinquere, ¿potest o non potest? La responsabilidad criminal de la empresa a la luz de la visión anglosajona. In: YACOBUCCI, Guillermo J.

(dir.). *Derecho penal empresário*. Montevideo: B. de F., 2010.

SCHÜNEMANN, Bernd. La culpabilidad: estado de la cuestión. Trad. David Felip I Saborit y Ramón Ragués I Vallés. In: ROXIN, Claus et al. *Sobre el estado de la teoría del delito*: Seminario en la Universitat Pompeu Fabra. Madrid: Civitas, 2000.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. A responsabilidade das pessoas jurídicas e os delitos ambientais. *Boletim do IBCCRIM*, nº 65, abr.1998.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SICOLI, José Carlos Meloni. A tutela penal do meio ambiente na lei n. 9.605, de 13 de fevereiro de 1998. *Boletim IBCCRIM*, nº 65 ed. esp., abr. 1998.

SIEBER, Ulrich. Programas de compliance en el derecho penal de la empresa. Una nueva concepción para controlar la criminalidade económica. In: ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTÍN, Adán (dir.). *El derecho penal económico en la era compliance*. Valencia: Tirant lo blanch, 2013.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. *Consideraciones sobre la teoría del delito*. Buenos Aires: Ad-hoc, 1998.

\_\_\_\_\_. Honest vivere. *InDret*. n. 3, editorial, 2010. Disponível em: <[http://www.indret.com/pdf/editorial2\\_es.pdf](http://www.indret.com/pdf/editorial2_es.pdf)>. Acesso em: 05 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. La responsabilidad penal de las personas jurídicas en derecho español. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María (dir.); MONTANER FERNÁNDEZ, Raquel (coord.). *Criminalidad de empresa y compliance. Prevención y reacciones corporativas*. Barcelona: Atelier, 2013.

\_\_\_\_\_. *Normas y acciones en Derecho penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2003.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A ideia penal sobre a corrupção no Brasil: da seletividade pretérita à expansão de horizontes atual. In: *Revista Brasileira de Ciências*

*Criminais*, v. 89, 2011.

\_\_\_\_\_. *Direito penal supra-individual: interesses difusos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Questões polêmicas sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais. *Boletim IBCCRIM*, nº 65, ed. esp., abr. 1998.

STRATENWERTH, Günther. *Derecho penal: parte general*. Trad. Gladys Romero. Madrid: Edersa, 1982.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. A responsabilidade penal da pessoa jurídica para além da velha questão de sua constitucionalidade. *Boletim IBCCRIM*, nº 214, set. 2010.

TIEDEMANN, Klaus. Responsabilidad penal de personas jurídicas y empresas en derecho comparado. In: FRANCO, Alberto Silva. NUCCI, Guilherme de Souza. *Doutrinas Essenciais: Direito Penal*. v. 3, Parte Geral 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. Nuevas tendencias en la responsabilidad penal de personas jurídicas. In: *Dogmática penal del tercer milênio: Libro homenaje a los profesores Eugenio Raúl Zaffaroni y Klaus Tiedemann*. Lima: Ara, 2008.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de Direito Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

VELÁZQUEZ VIOQUE, David. Responsabilidad penal de las empresas. ¿Cómo probar el debido control? *Diario La Ley*, n. 7794, Sección Tribuna, 9 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.diariolaley.laley.es>>. Acesso em: 06 jun. 2013.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil*. v.1. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

VERVAELE, John A. La responsabilidad penal de y en el seno de la persona jurídica en holanda. Matrimonio entre pragmatismo y dogmatica jurídica. In: REYNA ALFARO,

Luis Miguel (coord.). *Nuevas tendencias del derecho penal económico y de la empresa*. Lima: Ara Editores, 2005.

WELLS, Celia. *Corporations and Criminal Responsibility*. New York: Oxford, 2001.

WELZEL, Hans. *El nuevo sistema del derecho pena: una introducción a la doctrina de la acción finalista*. Trad. José Cerezo Mir. Barcelona: Ariel, 1964.

YACOBUCCI, Guillermo J. Modelos de atribución de responsabilidad penal en la empresa. In: YACOBUCCI, Guillermo J. (dir.). *Derecho penal empresário*. Buenos Aires: B de f, 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. PIERANGELLI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ZULGADÍA ESPINAR, José Miguel. La admisión de la responsabilidad penal de las personas jurídicas: un pilar básico del moderno derecho penal económico. In: REYNA ALFARO, Luis Miguel (coord.). *Nuevas tendencias del derecho penal económico y de la empresa*. Lima: Ara Editores, 2005.

\_\_\_\_\_. *La responsabilidad penal de empresas, fundaciones y asociaciones: Presupuestos sustantivos y procesales*. Valencia: Tirant lo blanch, 2008.

\_\_\_\_\_. Societas delinquere potest. Análisis de la reforma operada en el Código Penal español por la LP 5/2010, de 22 de junio. *La Ley Penal: Revista de Derecho Penal, Procesal y Penitenciario*, n. 76, nov. 2010.

ZUÑIGA RODRÍGUEZ, Laura. *Bases para un modelo de imputación de responsabilidad penal a las personas jurídicas*. Pamplona: Aranzadi, 2000.

\_\_\_\_\_. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas em el Anteproyecto de Código Penal peruano de 2009*. Disponível em: <perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/anuario/an\_2009\_08.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. Responsabilidad penal de las personas jurídicas y criminalidade organizada. Consideraciones de urgência sobre la reforma al CP de 2010. In: MUÑOZ CONDE, Francisco. et al. (dir.). *Un derecho penal comprometido*. Valencia: Tirant lo blanch, 2011.